

**LEI Nº 1.050, de 19 de julho de 1972**

**Eleva pensão de viúvas de ex-empregados da Prefeitura Municipal de Itaúna.**

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A pensão instituída sob a forma vitalícia e pessoal pela *Lei Municipal nº 856, de 27 de outubro de 1967*, à Sra. Jovelina Maria da Conceição, viúva do ex-empregado da municipalidade, *Sr. José Luiz da Silva*, fica elevada para Cr\$100,00 mensais, a partir de 1º de julho de 1972.

**Art. 2º** Fica igualmente elevada para Cr\$100,00 mensais, a pensão concedida à Sra. Inácia Maria de Jesus, viúva do ex-empregado desta Prefeitura, *Sr. Joaquim Bernardes da Silva*, através da *Lei Municipal nº 963, de 31 de dezembro de 1969*.

**Art. 3º** As despesas com os aumentos de que trata esta Lei, correrão por conta da dotação própria do orçamento em vigor, e, caso seja insuficiente, procederá o Prefeito a suplementação da mesma, em observância às disposições da *Lei Municipal nº 1.020, de 07 de outubro de 1971*.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 19 de julho de 1972

**Jadir Marinho de Faria**  
Prefeito Municipal